

## ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 410ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

\*\* As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h30min. Local: Sede do CRC-CE, em Fortaleza/CE. Membros Presentes:, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, CT Roberto Schulze, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges, CT Norton Thomazi, CT Arleon Carlos Stelini, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, TC Cil Farney Assis Rodrigues e TC Valmir Leôncio da Silva. Ausência justificada: Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos. Assessoramento da Reunião: Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contador Jailson Matos, Gerente do Departamento de Inspetoria Fiscal do CFC, Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro e o Técnico Administrativo Hugo Bernardo Goulart. O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: I -TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS - Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES - Prot. CFC: 2023/000424 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04789/2020 -ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1° da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso propondo o arquivamento do processo e a extinção da penalidade por não ficar caracterizada a infração, com fundamento no art. 77 da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Aprovado o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari, José Domingos Filho, Andrezza Carolina Brito Farias, Luana Aguiar Pinheiro Soares. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES - Prot. CFC: 2023/001163 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00052/2023 - LEIGO -Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Propor-se a exercer atividades privativas de profissionais da contabilidade, sem possuir a devida habilitação profissional, ao participar como sócia da organização contábil, o que identificamos por meio dos elementos juntados aos autos do processo. -Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Aprovado o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Andrezza Carolina Brito Farias, Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2023/001157 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07904/2022 -ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c /c arts. 1° e artigo 3° Incisos I e II da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Por estar constituída para exploração de atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC/SP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Aprovado o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Andrezza Carolina Brito Farias, Luana Aguiar Pinheiro Soares. Relator: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA - Prot. CFC: 2023/001136 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2022/000577 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1° e Art. 3°, incisos I e II CFC 1.555/18. -Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). Aprovado o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Andrezza Carolina Brito Farias, Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2023/001137 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2023/000578 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO -Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Exercer atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da Organização contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). Aprovado o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Andrezza Carolina Brito Farias, Luana Aguiar Pinheiro Soares. Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA - Prot. CFC: 2023/001155 - Origem: CRCSP -Num. Proc. CRC: F03711/2021 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Propor-se ao exercício da profissão contábil sem a devida habilitação profissional, na qualidade de titular da empresa individual, a qual se propõe a exploração de atividades contábeis sem o devido registro cadastral no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Andrezza Carolina Brito Farias, Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2023/001154 -Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05469/2020 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 1° e artigo 3º incisos I e II da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Propor-se a exploração de atividades contábeis constituída sob a forma de empresário individual, sem o devido registro cadastral no Conselho Regional de Contabilidade do Estado De São Paulo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Andrezza Carolina Brito Farias, Luana Aguiar Pinheiro Soares. Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO - Prot. CFC: 2023/001058 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000193 - SOC. CONTABIL - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e com Art. 6°, § 1° e Art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). -Assunto: Manter em funcionamento a Organização contábil sob forma de sociedade pura, sem averbação da décima quarta alteração e consolidação do contrato social, no CRCPR. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Andrezza Carolina Brito Farias, Luana Aguiar Pinheiro Soares. Relator: WEBERTH FERNANDES - Prot. CFC: 2023/001141 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000353 -ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com Art. 1° da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso propondo o arquivamento do processo e a extinção da penalidade por não ficar caracterizada a infração, com fundamento no art. 44 da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Aprovado o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Andrezza Carolina Brito Farias, Luana Aguiar Pinheiro Soares. Relator: ROBERTO SCHULZE - Prot. CFC: 2022/001155 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2021/000172 - ESC. INDIVIDUAL - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor

de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por não apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso propondo o arquivamento do processo e a extinção da penalidade por não ficar caracterizada a infração, com fundamento no art. 44 da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Aprovado o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Andrezza Carolina Brito Farias, Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2022/001150 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2019/000075 - ESC. INDIVIDUAL - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9.295/46, c/c o art. 27 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). -Assunto: Por não apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso propondo o arquivamento do processo e a extinção da penalidade por não ficar caracterizada a infração, com fundamento no art. 44 da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Aprovado o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Andrezza Carolina Brito Farias, Luana Aguiar Pinheiro Soares. A reunião foi suspensa às doze horas e vinte minutos e retomada às quatorze horas e quinze minutos. Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL - Prot. CFC: 2023/001102 - Origem: CRCSE -Num. Proc. CRC: 2022/000193 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com Art. 1° e Art. 3° inciso I da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por disponibilizar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização contábil, sem o registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Andrezza Carolina Brito Farias, Luana Aguiar Pinheiro Soares. Relator: ARLEON CARLOS STELINI - Prot. CFC: 2023/001127 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2020/000062 -LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC e com Art. 20 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Executar serviços de natureza contábil/fiscal na empresa, sem possuir a devida formação profissional (leigo). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional. Aprovado por unanimidade. Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS - Prot. CFC: 2023/001112 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2022/000028 - ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com Art. 1° da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 3.521,00 (três mil, quinhentos e vinte e um reais). - Assunto: Constituir PJ, sob forma de Organização contábil, para exploração de atividades contábeis, em qualquer modalidade, sem registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reformando a pena disciplinar para R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho e Luana Aguiar Pinheiro Soares. A reunião foi suspensa às dezessete horas e trinta minutos do dia treze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. Às nove horas e trinta minutos do dia quatorze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, foi reiniciada a reunião, sob a coordenação do Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, com o relato do Conselheiro José Domingos Filho. Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO - Prot. CFC: 2023/001119 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2018/000102 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e Art. 20, § 1°, da Res. 1.370/11. -Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais). - Assunto: Exercer atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da Organização contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso propondo o arquivamento do processo e a extinção da penalidade por não ficar caracterizada a infração, com fundamento no art. 44 da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Aprovado o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Norton Thomazi e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2023/001125 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2018/000100 - ORG CONT S/ REG -Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Arts. 21, § 1°, e 27 da Res. CFC 1.370/11 e com Arts. 1°, parágrafo único, inciso I; com Art. 2°, §§ 2° e 4°, com Art. 3° §§ 1°, 2°, 3°e 4° e Art. 4° parágrafo

único da Res. CFC .1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.928,00 (hum mil, novecentos e vinte e oito reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso propondo o arquivamento do processo e a extinção da penalidade por não ficar caracterizada a infração, com fundamento no art. 44 da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Aprovado o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Norton Thomazi e Weberth Fernandes. O Conselheiro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO - Prot. CFC: 2023/001109 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2021/000283 - ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com Art. 1° da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização contábil, sem o registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso reduzindo a pena de multa para o valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Norton Thomazi e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2023/001110 -Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2021/000330 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com Art. 1° da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis constituída sob a forma de Organização contábil, sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso reduzindo a pena de multa para o valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Norton Thomazi e Weberth Fernandes. Relatora: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES - Prot. CFC: 2023/001120 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2019/000175 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Art. 27 da Res. CFC 1.370/11 e Súmula CFC n° 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Deixar de apresentar provas de que o encarregado pela execução das atividades privativas de Profissional da Contabilidade é profissional habilitado perante o CRC. -Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Norton Thomazi e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2023/001117 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2022/000010 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO -Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com Art. 1° da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 6.036,00 (seis mil e trinta e seis reais). - Assunto: Constituir Pessoa Jurídica, sob forma de organização contábil, para exploração de atividades contábeis, em qualquer modalidade, sem registro cadastral no CRC. -Parecer da Conselheira Relatora no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20. Aprovado o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Norton Thomazi e Weberth Fernandes. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, encerrou a reunião às 12h00min. Extrato emitido por mim, Hugo Bernardo Goulart, técnico administrativo da COFIS/CFC.

Hugo Bernardo Goulart Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Bernardo**, **Técnico Administrativo**, em 15/12/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<a href="https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0186387** e o código CRC **AE0F278C**.

**Referência:** Processo nº 90796110000032.000062/2022-59

SEI nº 0186387